

Fl. n.º	02
Proc.	12/95
	<i>Revis</i>

À(s) Comissão(ões) de:	
☐	Justiça e Redação;
☐	Finanças e Orçamento;
☐	Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
☐	Educação, Saúde e Assist. So. Ind.
24/02/1995	
<i>[Assinatura]</i>	
RENATO CARUSO Presidente	

Proj. de Lei Complementar n.º 3/95
Documento n.º 241/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Complementar nº 88, de 20 de dezembro de 1994, dispõe sobre o reenquadramento de cargos e funções de servidores em desvio de função e dá outras providências.

O diploma legal foi fundamentado no propósito de corrigir distorções salariais existentes em decorrência de desvio de função, abrangendo determinados servidores que preenchem os requisitos exigidos, quais sejam nível de escolaridade previsto para o respectivo cargo ou função e tempo de serviço na atividade.

Considerou a referida Lei como beneficiários os servidores que venham exercendo as atividades diversas daquelas para as quais foram investidos ou contratados anteriormente a 27 de março de 1994, há pelo menos 12 meses ininterruptos.

No entanto, apesar de louvável a iniciativa do Executivo, a medida deixou de atingir alguns servidores que também exercem, há muito tempo, atividades destoantes de suas funções originais.

Essas pessoas, por se sentirem injustiçadas, recorreram a este Legislativo no intuito de conseguirem apoio às suas reivindicações.

Analisando os casos que nos foram apresentados, não podemos deixar de dar razão aos servidores prejudicados, motivo pelo qual,

Submetemos à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

LC/wsp

Fl. n.º	03
Proc.	12/95
	<i>Caruso</i>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/95
D O C U M E N T O Nº 241/95

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei Complementar nº 88 de 20 de dezembro de 1994 e seu parágrafo 1º, mantido o parágrafo 2º:

"Art. 1º - Os servidores públicos municipais da Prefeitura e Autarquias que vinham exercendo atividades diversas daquelas para as quais foram investidos ou contratados há pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos, no período que antecede a 1º de novembro de 1994, ficam reenquadrados nos cargos ou funções compatíveis com suas atividades, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º - Os servidores municipais que atenderem aos requisitos previstos no "caput" deverão requerer o reenquadramento até 20 de abril de 1995".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 14 de fevereiro de 1995.

Renato Caruso
RENATO CARUSO